Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.172, DE 06 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 1,07 hectares, localizada no imóvel denominado parte do Lote Rural n.º 121 da Linha Dois, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ivo Antônio Andreolla e Maribel Solangela Farina Andreolla, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 1,07 hectares (um vírgula zero sete hectares), localizada no imóvel denominado parte do Lote Rural n.º 121 da Linha Dois, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, conforme Matrícula n.º 60.376 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, de propriedade do Senhor Ivo Antônio Andreolla e Maribel Solangela Farina Andreolla, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

§ 1.º O valor da indenização será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela exploração da cascalheira pelo período de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato administrativo correspondente e em conformidade com o projeto técnico que deu origem à licença ambiental.

§ 2.º O pagamento será efetuado em parcela única, mediante assinatura do contrato, salvo impedimento em razão da legislação eleitoral.

§ 3.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º Os proprietários da área a ser explorada se comprometem em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas e/ou conforme projeto técnico protocolizado em sede de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recuperação.

Art. 3.º O Município de Erechim é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar; 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar; 20.606.0019.2.029 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais; 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.